



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 225/GP/2019

em, 09 de maio de 2019.

EXMO SENHOR
JOSIMAR RABELO CAVALCANTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 2451 de 09 de maio de 2019 que: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008", para que seja submetida à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, que compõem esta Casa Legislativa.

Diante da relevância da referida matéria solicitamos de Vossa Excelência a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 2243 /2019

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 2451 de 09 de maio de 2019, que: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008".

O objetivo do presente Projeto de Lei em comento é alteração de alíquota de contribuição parte patronal do Município para o IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-IPSM, e Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação das novas alíquotas de acordo com a Avaliação Atuarial realizada em 2019, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência Social em especial a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores para fins de aprimorar e dar melhor aplicabilidade aos benefícios previdenciários.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2451

DE 09 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial realizada no mês de março de 2019, que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 25 (vinte e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual a alíquota normal incidirá sobre as remunerações de contribuições dos segurados ativos e a alíquota suplementar repassados através de aportes financeiros que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Municipal n. 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, do Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 11,00 % (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do IPSM de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, que será somado ao custo normal previsto no caput, para a cobertura das despesas administrativas.

IV - de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal previsto no caput, igual a 5,47% (cinco inteiro e quarenta e sete centésimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

TABELA I

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	5,47%	24.535.502,91	60.778.615,80	3.646.716,95	1.342.092,01	63.083.240,73
2	2020	6,75%	24.780.857,94	63.083.240,73	3.784.994,44	1.672.040,44	65.196.194,73
3	2021	8,02%	25.028.666,52	65.196.194,73	3.911.771,68	2.008.453,64	67.099.512,78
4	2022	9,30%	25.278.953,19	67.099.512,78	4.025.970,77	2.351.427,89	68.774.055,65
5	2023	10,58%	25.531.742,72	68.774.055,65	4.126.443,34	2.701.060,79	70.199.438,20
6	2024	11,86%	25.787.060,14	70.199.438,20	4.211.966,29	3.057.451,20	71.353.953,29
7	2025	13,13%	26.044.930,75	71.353.953,29	4.281.237,20	3.420.699,31	72.214.491,18
8	2026	14,41%	26.305.380,05	72.214.491,18	4.332.869,47	3.790.906,64	72.756.454,01
9	2027	15,69%	26.568.433,85	72.756.454,01	4.365.387,24	4.168.176,05	72.953.665,20
10	2028	16,97%	26.834.118,19	72.953.665,20	4.377.219,91	4.552.611,75	72.778.273,36
11	2029	18,24%	27.102.459,37	72.778.273,36	4.366.696,40	4.944.319,35	72.200.650,42
12	2030	19,52%	27.373.483,97	72.200.650,42	4.332.039,03	5.343.405,84	71.189.283,60
13	2031	20,80%	27.647.218,81	71.189.283,60	4.271.357,02	5.749.979,63	69.710.660,99
14	2032	22,07%	27.923.691,00	69.710.660,99	4.182.639,66	6.164.150,55	67.729.150,10
15	2033	23,35%	28.202.927,91	67.729.150,10	4.063.749,01	6.586.029,90	65.206.869,21
16	2034	24,63%	28.484.957,18	65.206.869,21	3.912.412,15	7.015.730,41	62.103.550,95
17	2035	25,91%	28.769.806,76	62.103.550,95	3.726.213,06	7.453.366,33	58.376.397,67
18	2036	27,18%	29.057.504,82	58.376.397,67	3.502.583,86	7.899.053,40	53.979.928,13
19	2037	28,46%	29.348.079,87	53.979.928,13	3.238.795,69	8.352.908,88	48.865.814,94
20	2038	29,74%	29.641.560,67	48.865.814,94	2.931.948,90	8.815.051,55	42.982.712,29
21	2039	31,02%	29.937.976,28	42.982.712,29	2.578.962,74	9.285.601,79	36.276.073,23
22	2040	32,29%	30.237.356,04	36.276.073,23	2.176.564,39	9.764.681,53	28.687.956,09
23	2041	33,57%	30.539.729,60	28.687.956,09	1.721.277,37	10.252.414,31	20.156.819,15
24	2042	34,85%	30.845.126,90	20.156.819,15	1.209.409,15	10.748.925,27	10.617.303,03
25	2043	36,13%	31.153.578,17	10.617.303,03	637.038,18	11.254.341,21	0,00

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

17.04.2019

Processo: 1359/2019

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

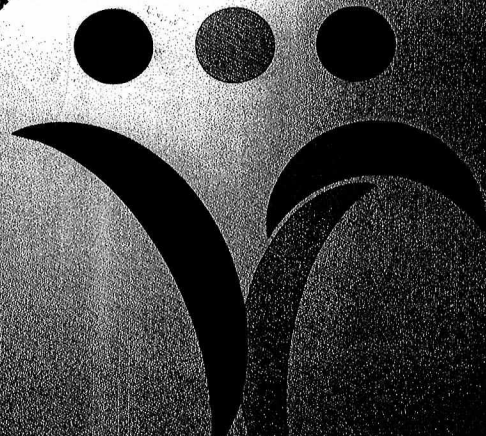
PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL

Sem plaf

01
28



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto





02
B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 016/2019/DPO

Ouro Preto do Oeste, 17 de Abril de 2019.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: PROTOCOLO
ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – IPSM

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para Homologação do Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial, atendendo a Portaria n. 403 de 10.12.2088e alteração da Lei Municipal 2582 de 28 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Maria Matilde de Oliveira
Diretora Depto de Plan. e Orçamento



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

03
88

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1359/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (1234)

Data.....: 17/04/2019 15:57:01

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de abril de 2019.

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Ente federativo: Ouro Preto

Unidade gestora do RPPS: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto - IPSM

Perfil atuarial do RPPS: Não informado

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2018

Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: 2016.000687.1

Nome do Atuário responsável: Thiago Matheus da Costa

Número de registro do atuário: 2178

Número da versão do documento: 1.004/01

Data da elaboração do documento: 21/03/2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. BASE NORMATIVA	3
2.1. NORMAS GERAIS:	3
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO:	4
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	4
3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS:	4
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	5
3.2.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA	5
3.2.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	5
3.2.3. APOSENTADORIA POR IDADE	7
3.2.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	7
3.2.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	8
3.2.6. PENSÃO POR MORTE	8
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	9
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	9
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	9
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	10
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	10
5.1. TÁBUAS ATUARIAIS E PREMISSAS	11
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	11
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	11
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL	11

5.5.	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	11
5.6.	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	11
5.7.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	12
5.8.	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	12
6.	ANÁLISE DA BASE DE DADOS.....	12
6.1.	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	12
6.2.	SERVIDORES AFASTADOS OU CIDADOS.....	13
6.3.	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS	13
6.4.	PREMISSAS ADOPTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	13
6.5.	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	14
7.	RESULTADO ATUARIAL	14
7.1.	BALANÇO ATUARIAL.....	14
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	16
8.1.	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	17
8.2.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI.....	17
8.3.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	18
8.4.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO	18
8.5.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI.....	19
9.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	19
9.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	19
9.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	20
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	21
10.1.	LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	22

10.2.	LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	23
10.3.	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	23
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	23
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	25
13.	PARECER ATUARIAL.....	25
14.	ANEXOS	28

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto deverá observar, o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnicos atuariais previstos nas legislações vigentes, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros utilizados nesta Avaliação Atuarial incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial.

O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

2. BASE NORMATIVA

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

2.1. NORMAS GERAIS:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 464, de 19 de novembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 01, de 21 de dezembro de 20018;

- Orientação Normativa Nº 02, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 03, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 04, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 05, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 05, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 07, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 08, de 21 de dezembro de 20018;
- Orientação Normativa Nº 09, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 10, de 21 de dezembro de 2018;
- Portaria SPREV/MF nº 50, de 28 de dezembro de 2018;

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO:

- Lei nº 2582, de 28 de fevereiro de 2019;

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS:

- I. quanto ao segurado:
 - a. aposentadoria por invalidez;
 - b. aposentadoria por idade;
 - c. aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
 - d. aposentadoria compulsória;
 - e. auxílio-doença;
 - f. salário-família;
 - g. salário-maternidade;

II. quanto ao dependente:

- a. pensão por morte;
- b. auxílio-reclusão.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS terão as seguintes condições para serem considerados elegíveis:

3.2.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas as pertinentes regras de transição, permanentes de direito adquirido previstos na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

3.2.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a. Regra de transição

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b. Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c. Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições

do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

3.2.3. APOSENTADORIA POR IDADE

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

3.2.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da

média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

3.2.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de invalido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

3.2.6. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- b) totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Relacionamos nos itens no plano de Benefício Definido, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime e o Método Atuarial em que estão avaliados.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a. Capitalização:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

b. Repartição de Capitais de Cobertura:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

c. Repartição Simples:

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros utilizado durante toda a vida laboral do segurado ativo, **foi o Crédito Unitário Projetado (PUC).**

O PUC pressupõe a acumulação do valor presente do benefício projetado em parcelas anuais iguais, no período decorrido entre a data de admissão do segurado no ente e a data provável da concessão do de cada benefício.

Para esse fim, entende-se como benefício projetado aquele calculado considerando-se a projeção, até a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício.

Neste caso, temos;

Passivo Atuarial: equivalente ao valor atual das parcelas do benefício projetado a ser acumulada entre a data de admissão no Ente e a data da avaliação.

Com o crédito Unitário Projetado é esperado que houvesse uma estabilidade do custo do plano em caso de manutenção do perfil da massa avaliada, devendo o custo ser crescente quando adotado para população fechada.

Benefício	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro	Método Utilizado
Aposentadoria Normal	Sim	Capitalização	PUC
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC	-
Pensão por Morte	Sim	RCC	-
Pensão – Aposentadoria Normal	Sim	Capitalização	PUC
Pensão – Aposentadoria Invalidez	Sim	RCC	-
Auxílio Doença	Não	RS	-
Salário Maternidade	Não	RS	-
Auxílio Reclusão	Não	RS	-
Salário Família	Não	RS	-

Em consonância com os Arts. 15 a 19 da Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018 e com a Instrução Normativa 09 de 21 de novembro de 2018, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- a. A base cadastral não contém todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, sendo assim foi utilizado o valor percentual de até 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF).

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: **Não se aplica;**
- b. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: **Não se aplica;**
- c. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: **Não se aplica**

6. ANÁLISE DA BASE DE DADOS

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o **exercício de 2019**, foi por nós realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2018**.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral de **dezembro de 2018** apresentou **1.133** segurados ativos, **191** inativos e **54** pensionistas, contra **1.004** segurados ativos, **164** inativos e **55** pensionistas em dezembro de **2017**.

Verificamos que a base apresentou uma **alteração significativa** na massa de segurados, pois tivemos uma variação de **12,8%** no quadro total de servidores. Sendo que esta variação **foi devido a entrada de novos servidores após a realização de concurso público realizado no Município**.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Conforme base cadastral apresentada pelo RPPS tem a seguinte informação descrita a seguir:

- a. Afastados: 0
- b. Cedidos: 5

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE DE DADOS

- a. Atualização da base cadastral: 29/12/2017;
- b. Amplitude da base cadastral: 29/12/2017;
- c. Consistência da base cadastral: 29/12/2017;

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Base	Teste de Consistência	Inconsistência	Hipóteses Adotadas
Ativos	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	2	Idade Média da Base
	Data de Admissão	0	Não se aplica.
	Tipo de Atividade	0	Não se aplica.
	Salário Base de Contribuição	0	Não se aplica.
Aposentados	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	1	Idade Média da Base
	Data do Início do Benefício	0	Não se aplica.
	Tipo de Benefício	0	Não se aplica.
	Valor do Benefício	0	Não se aplica.
Pensionistas	Sexo	0	Não se aplica.
	Data de Nascimento	0	Não se aplica.
	Data do Início do Benefício	0	Não se aplica.
	Valor do Benefício	0	Não se aplica.

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2018.

5.1. TÁBUAS ATUARIAIS E PREMISSAS

- a. Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2017 F & IBGE 2017 M;**
- b. Tábua de Mortalidade de Válidos: **IBGE 2017 F & IBGE 2017 M;**
- c. Tábua de Mortalidade de inválidos: **IBGE 2017 F & IBGE 2017 M;**
- d. Taxa de entrada em invalidez: **Álvaro Vindas;**
- e. Tábua de Morbidez: **Não se aplica;**

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

- a. Rotatividade: **Não se aplica;**
- b. Expectativa de reposição de segurados ativos: **Não se aplica;**

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

- a. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: **1,00%**
- b. Taxa real do crescimento dos proventos: **0,00%**

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

- a. A taxa real de juros utilizada foi de **6,00% (seis por cento)** ao ano;

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

- a. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: **diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 28 anos.**
- b. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- a. Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos com 1 filho.

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados. Entretanto, foi necessário utilizar de premissas para apurar o **grupo familiar e o tempo de RGPS**. Sendo assim, sugerimos o recadastramento para conseguir inserir todas as informações na base de dados.

7. RESULTADO ATUARIAL

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

7.1. BALANÇO ATUARIAL

Cabe ressaltar que, todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir têm como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados, poderá prejudicar o funcionamento do plano.

Descrição	Alíquota normal Vigente em Lei	Alíquota normal de Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	27,54%	23,40%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	11,45%	8,69%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	16,09%	14,71%

Como foi apresentado, verificou-se que o plano de custeio vigente é **bem superior ao da Alíquota normal de Equilíbrio**, tendo em vista que o Art. 50 da Lei 2582 descreve que os custos dos auxílios serão pagos pelo Município. Sendo assim, será necessário ajustar a alíquota normal vigente em Lei.

Descrição	Valores	
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 78.220.480,03	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 70.897.089,29	
Aplicações em Segmento de RV e Investimentos Estruturados	R\$ 5.773.287,52	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R\$ 1.480.486,49	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 69.616,73	

PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 100.706.086,89	R\$ 139.009.205,66
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 37.976.403,18	R\$ 52.820.707,38
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 42.204.088,25	R\$ 58.689.674,86
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 11.496,65	R\$ 10.109,83
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 62.729.683,71	R\$ 86.188.498,28
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 132.519.280,09	R\$ 155.590.720,69
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 32.194.611,63	R\$ 26.166.764,65
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 24.356.308,66	R\$ 27.676.385,69
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 17.454.864,50	R\$ 21.428.039,56
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 4.216.188,42	R\$ 5.868.967,49
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 13.238.676,08	R\$ 15.559.072,07
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 32.750.056,54	-R\$ 60.788.725,63

Superávit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Equacionado:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 32.750.056,54	-R\$ 60.788.725,63
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento do regime.

Cabe ressaltar que as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

O plano de custeio proposto nesta avaliação atuarial teve como base os seguintes parâmetros, conforme descrito a seguir:

- Cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, os recursos para o financiamento do custo administrativo;
- Ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal;

- c) Constituir o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos.

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal – Estatística da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 1.868.659,78	R\$ 24.292.577,14
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS.	R\$ 6.495,20	R\$ 84.437,60
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.875.154,98	R\$ 24.377.014,74

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Contribuição	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	24.292.577,14	14,54%	R\$ 3.532.140,72
Taxa de Administração	29.538.263,17	2,00%	R\$ 590.765,26
Aporte Anual de Custeio das Desp Adm	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	53.830.840,31	16,74%	R\$ 4.122.905,98
Segurados Ativos	24.292.577,14	11,00%	R\$ 2.672.183,49
Aposentados	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 6.795.089,46

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO

ADMINISTRATIVO

Categorias	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Após. por Temp. Cont, Idade e Comp.	PUC	R\$ 3.349.946,39	13,79%
Aposentadoria por Invalidez	RCC	R\$ 449.412,68	1,85%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	PUC	R\$ 1.100.453,74	4,53%
Pensão por Morte de Após. Válido	RCC	R\$ 223.491,71	0,92%
Pensão por Morte de Após. Inválido	RCC	R\$ 75.306,99	0,31%
Auxílio - Doença	RS	R\$ 0,00	0,00%
Salário - Maternidade	RS	R\$ 0,00	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	R\$ 0,00	0,00%
Salário - Família	RS	R\$ 0,00	0,00%
Custeio-Administrativo	-	R\$ 590.765,26	2,00%
Alíquota Total	-	R\$ 5.789.376,77	23,40%

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Categorias	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	R\$ 3.573.438,10	14,71%
Repartição de Capitais de Coberturas	R\$ 1.625.173,41	6,69%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 590.765,26	2,00%
Alíquota Total	R\$ 5.789.376,77	23,40%

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Contribuição	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	24.292.577,14	10,40%	R\$ 2.526.428,02
Taxa de Administração	29.538.263,17	2,00%	R\$ 590.765,26
Aporte Anual de Custeio das Desp Adm	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	53.830.840,31	12,40%	R\$ 3.117.193,29
Segurados Ativos	24.292.577,14	11,00%	R\$ 2.672.183,49
Aposentados	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 5.789.376,77

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arcar com o déficit atuarial demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R\$ 60.778.615,80**

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

No que as principais causas do déficit atuarial desta última Avaliação, devem-se aos principais fatos:

- Aumento da média da base de cálculo dos segurados ativos de 21,4%;
- Aumento da média da base de cálculo dos aposentados de 18,5%;
- Aumento da média da base de cálculo dos pensionistas de 11,0%;
- O pagamento do custo suplementar anual é inferior aos juros do período;
- Aumento na concessão de novas aposentadorias;

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais IPCA, pelo período de **25 anos**, considerando um crescimento adicional de **1,28%** ao ano sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	5,47%	24.535.502,91	60.778.615,80	3.646.716,95	1.342.092,01	63.083.240,73
2	2020	6,75%	24.780.857,94	63.083.240,73	3.784.994,44	1.672.040,44	65.196.194,73
3	2021	8,02%	25.028.666,52	65.196.194,73	3.911.771,68	2.008.453,64	67.099.512,78
4	2022	9,30%	25.278.953,19	67.099.512,78	4.025.970,77	2.351.427,89	68.774.055,65
5	2023	10,58%	25.531.742,72	68.774.055,65	4.126.443,34	2.701.060,79	70.199.438,20
6	2024	11,86%	25.787.060,14	70.199.438,20	4.211.966,29	3.057.451,20	71.353.953,29
7	2025	13,13%	26.044.930,75	71.353.953,29	4.281.237,20	3.420.699,31	72.214.491,18
8	2026	14,41%	26.305.380,05	72.214.491,18	4.332.869,47	3.790.906,64	72.756.454,01
9	2027	15,69%	26.568.433,85	72.756.454,01	4.365.387,24	4.168.176,05	72.953.665,20
10	2028	16,97%	26.834.118,19	72.953.665,20	4.377.219,91	4.552.611,75	72.778.273,36
11	2029	18,24%	27.102.459,37	72.778.273,36	4.366.696,40	4.944.319,35	72.200.650,42
12	2030	19,52%	27.373.483,97	72.200.650,42	4.332.039,03	5.343.405,84	71.189.283,60
13	2031	20,80%	27.647.218,81	71.189.283,60	4.271.357,02	5.749.979,63	69.710.660,99
14	2032	22,07%	27.923.691,00	69.710.660,99	4.182.639,66	6.164.150,55	67.729.150,10
15	2033	23,35%	28.202.927,91	67.729.150,10	4.063.749,01	6.586.029,90	65.206.869,21
16	2034	24,63%	28.484.957,18	65.206.869,21	3.912.412,15	7.015.730,41	62.103.550,95
17	2035	25,91%	28.769.806,76	62.103.550,95	3.726.213,06	7.453.366,33	58.376.397,67
18	2036	27,18%	29.057.504,82	58.376.397,67	3.502.583,86	7.899.053,40	53.979.928,13
19	2037	28,46%	29.348.079,87	53.979.928,13	3.238.795,69	8.352.908,88	48.865.814,94
20	2038	29,74%	29.641.560,67	48.865.814,94	2.931.948,90	8.815.051,55	42.982.712,29
21	2039	31,02%	29.937.976,28	42.982.712,29	2.578.962,74	9.285.601,79	36.276.073,23
22	2040	32,29%	30.237.356,04	36.276.073,23	2.176.564,39	9.764.681,53	28.687.956,09
23	2041	33,57%	30.539.729,60	28.687.956,09	1.721.277,37	10.252.414,31	20.156.819,15
24	2042	34,85%	30.845.126,90	20.156.819,15	1.209.409,15	10.748.925,27	10.617.303,03
25	2043	36,13%	31.153.578,17	10.617.303,03	637.038,18	11.254.341,21	0,00

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para cobertura das despesas com a administração, foram considerados que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

"Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior

apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.” (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 08 de 21 de dezembro de 2018, o custeio administrativo deverá ser descrito no Relatório da Avaliação Atuarial, contendo no mínimo os últimos 3 anos. Sendo assim, estaremos apresentando a seguir:

Ano	Base de Cálculo da taxa de Administração	Taxa de Administração Prevista em lei	Límite de Gastos com Despesas Administrativas
2019	R\$ 42.264.616,18	2,00%	R\$ 845.292,32
2018	Não Solicitado	2,00%	R\$ 0,00
2017	Não Solicitado	2,00%	R\$ 0,00

10.2. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

A estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício é:

Ano	Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos	Valor Total dos Proventos de Aposentadorias	Valor Total das Pensões por Morte	Valor Previsto das Despesas de Administração
2019	R\$ 37.546.899,56	R\$ 4.717.716,62	R\$ 0,00	R\$ 845.292,32

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Recomendamos a manutenção do custeio das despesas administrativas.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Como pode ser observado no quadro a seguir, em consonância com a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Descrição	2019	2018	2017
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	16,54%	15,83%	14,57%
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA	1.378	1.223	1.279
Quantidade de Segurados Ativos	1.133	1.004	1.081
Quantidade de Aposentados	191	164	149
Quantidade de Pensionistas	54	55	49
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	1.649,30	1.358,07	1.559,46
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	1.814,77	1.531,03	1.522,45
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	1.053,59	949,58	920,23
Idade Média dos Segurados Ativos	44	44	45
Idade Média dos Aposentados	61	61	61
Idade Média dos Pensionistas	42	51	53
Idade Média Projetada para Aposentadoria	58	56	59
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	78.220.480,03	67.956.030,35	63.997.216,56
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	58.689.674,86	42.204.088,25	37.655.540,11
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	10.109,83	11.496,65	16.173,78
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	58.679.565,03	42.192.591,59	37.639.366,33
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	155.590.720,69	132.519.280,09	165.479.613,79
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	53.843.150,34	56.550.920,30	72.014.605,40
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	101.747.570,35	75.968.359,79	93.465.008,39
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	21.428.039,56	17.454.864,50	20.293.201,87
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	60.778.615,80	32.750.056,54	46.813.956,28
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	14,71%	16,09%	15,93%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	6,69%	3,85%	3,85%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	0,00%	5,60%	5,05%
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	10,40%	14,54%	13,83%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%

12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Apesar de termos uma movimentação atípica neste exercício, avaliamos que não há perspectivas de alteração futura, tendo em vista que nos últimos anos foi estável. Cabe ressaltar que a movimentação no perfil e na composição da massa de segurados ativos, foi devido a contratação de novos servidores via concurso público. Justificando uma variação de **12,7%** no quadro total de servidores em relação ao exercício anterior.

13. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2019**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2018**.

Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Sendo assim, consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados. Entretanto, foi necessário utilizar de premissas para apurar o grupo familiar e o tempo de RGPS. Estas informações são suficientes para impactar as provisões matemáticas. Todavia, consideramos que neste caso o impacto foi pequeno, visto que tentamos manter os mesmo critério da avaliação atuarial do exercício anterior.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2019** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor

passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram desconsiderados, visto que os pagamentos serão de responsabilidade da Prefeitura de Ouro Preto, conforme informação disponibilizada pelo Instituto através da Lei 2582/2019.

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do layout de **31/12/2018** e do DAIR de Dezembro, sendo ele produzido pelo Instituto.

A contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **10,40%** para contribuição do Ente sobre a folha de ativos. A taxa de administração a ser adota será de **2,00% sobre a folha de ativos, aposentados e pensionistas**. No tocante a contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **12,40%**.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2018** por este instituto, possui um montante no valor de **R\$ 78.220.480,03**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as RMBC perfaziam na data de **31/12/2018** o montante de **R\$ 52.810.597,54** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em **R\$ 86.188.498,28**.

Do confronto das Provisões Matemáticas Totais com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença do equilíbrio atuarial.

A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 22 de março de 2019



Thiago Matheus da Costa
Atuário – MIBA 2.178

14. ANEXOS

1. ANEXO 1 – CONCEITO E DEFINIÇÕES

1. Aliquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. Aliquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas)

matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.
64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.
65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
67. Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

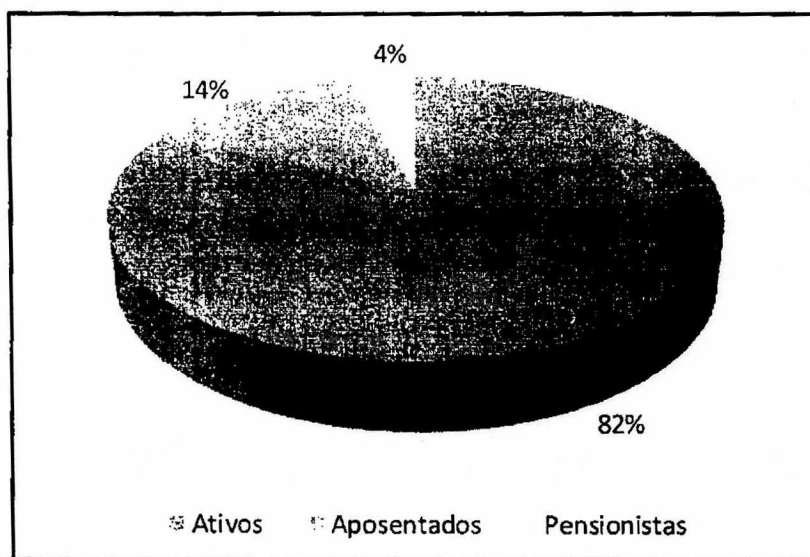
77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

2. ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



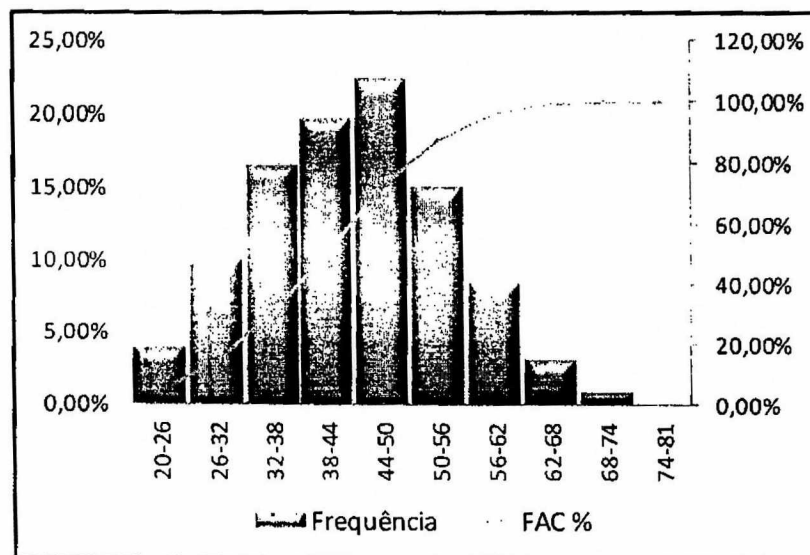
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Quadro 1 - Estatística dos servidores ativos.

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	674	459	1.133
Servidor mais Novo	19	20	19
Média de Idade	43	46	44
Servidor Mais Velho	70	72	72
Idade Média de Admissão	31	31	31
Média de Elegibilidade	57	61	59
Menor Remuneração	998,00	998,00	998,00
Média de Remuneração	1.717,34	1.549,40	1.649,30
Maior Remuneração	3.973,65	5.785,26	5.785,26
Total de Remunerações	1.157.483,89	711.175,89	1.868.659,78

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

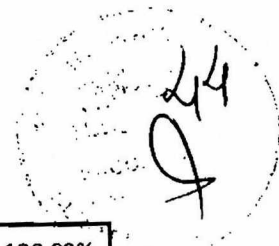
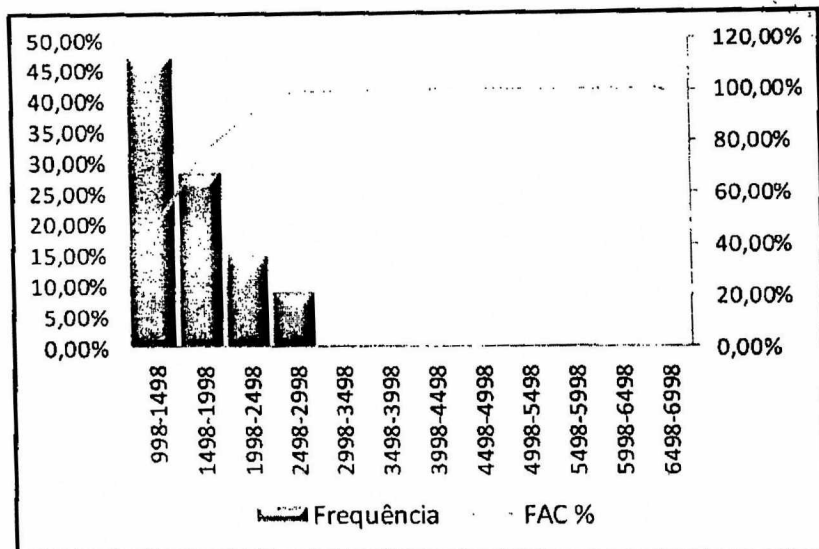


Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

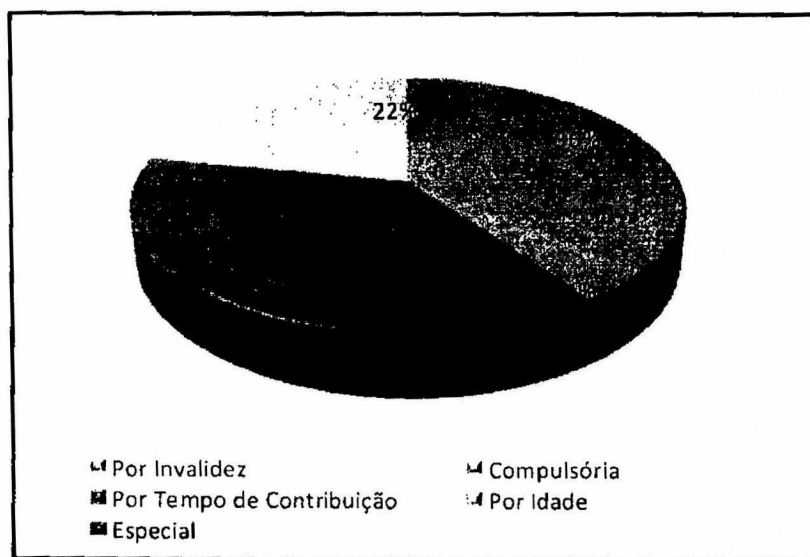
Quadro 2 - Estatística dos servidores aposentados.

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	F	M	Total geral
Invalidez	Nº de Servidores	58	11	69
	Mínimo de Idade (anos)	34	49	34
	Média de Idade (anos)	56	63	57
	Máximo de Idade (anos)	77	79	79
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	954,00	954,00	954,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	1.424,53	1.319,51	1.407,79
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	3.582,75	1.969,56	3.582,75
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	82.622,65	14.514,63	97.137,28
Compulsória	Nº de Servidores	2	6	8
	Mínimo de Idade (anos)	76	77	76
	Média de Idade (anos)	76	78	77
	Máximo de Idade (anos)	76	79	79
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	954,00	954,00	954,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	954,00	954,00	954,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	954,00	954,00	954,00
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	1.908,00	5.724,00	7.632,00
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	66	6	72
	Mínimo de Idade (anos)	29	56	29
	Média de Idade (anos)	58	66	59
	Máximo de Idade (anos)	78	75	78
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	1.054,46	1.129,19	1.054,46
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	2.716,24	2.858,65	2.728,11
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	5.194,98	6.495,20	6.495,20
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	179.271,74	17.151,87	196.423,61
Idade	Nº de Servidores	33	9	42
	Mínimo de Idade (anos)	60	68	60
	Média de Idade (anos)	68	75	70
	Máximo de Idade (anos)	84	84	84
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	954,00	954,00	954,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	1.112,32	968,97	1.081,60
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.726,35	1.088,72	2.726,35
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	36.706,60	8.720,72	45.427,32

Nº de Servidores	159	32	191
Mínimo de Idade (anos)	29	49	29
Média de Idade (anos)	60	70	61
Máximo de Idade (anos)	84	84	84
Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	954,00	954,00	954,00
Média de Remuneração de contribuição (R\$)	1.889,99	1.440,98	1.814,77
Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	5.194,98	6.495,20	6.495,20
Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	300.508,99	46.111,22	346.620,21

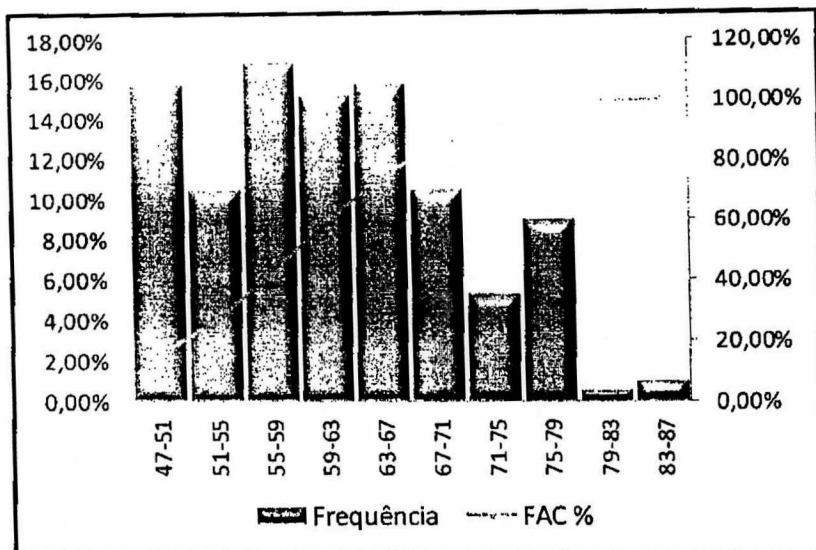
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento



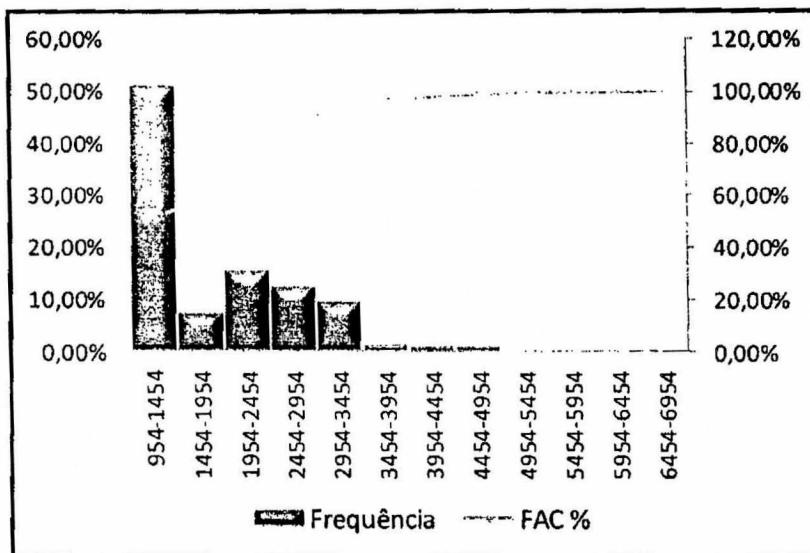
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.



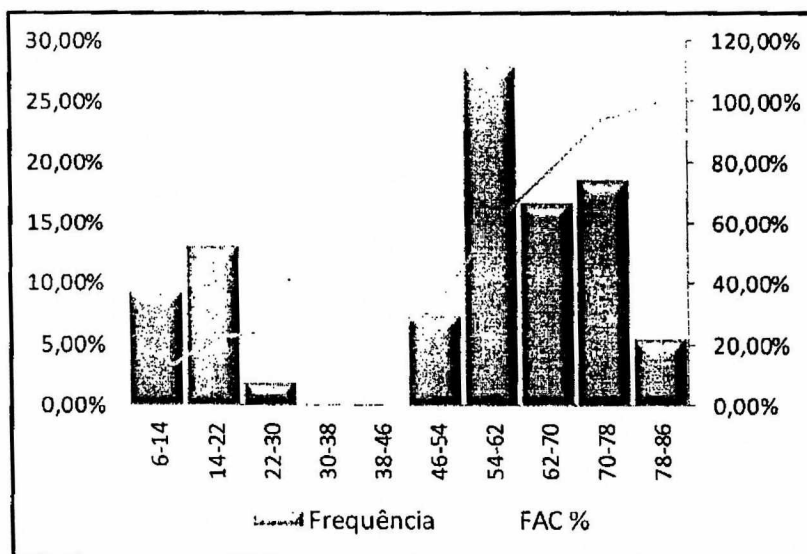
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Quadro 3 - Estatística dos pensionistas.

Pensionistas			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	43	11	54
Servidor mais Novo	6	11	6
Servidor Mais Velho	56	42	53
Média de Idade	82	77	82
Menor Remuneração	312,33	312,33	312,33
Média de Remuneração	1.110,73	830,25	1.053,59
Maior Remuneração	4.917,44	1.412,77	4.917,44
Total de Remunerações	47.761,32	9.132,78	56.894,10

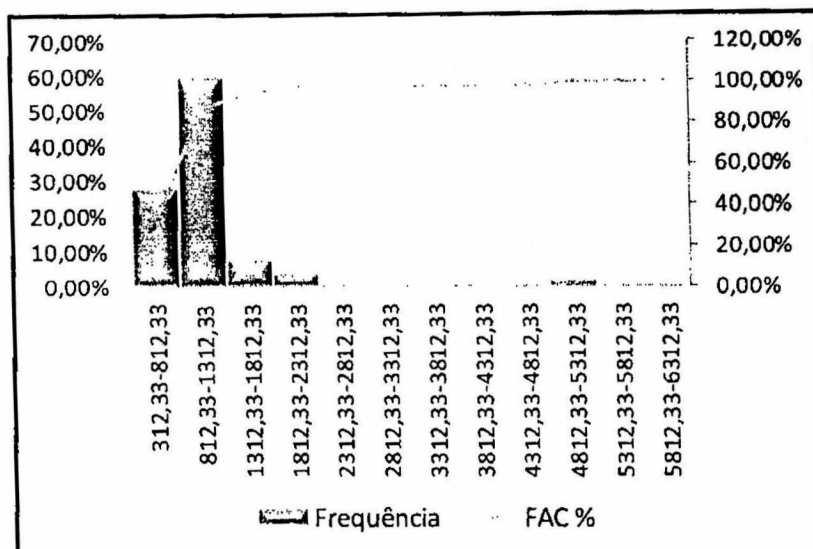
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

Quadro 4 - Estatística da Elegibilidade

Idades	Nº de Elegibilidade	Idades	Nº de Elegibilidade	Idades	Nº de Elegibilidade
48	12	57	2	66	3
49	3	58	135	67	6
50	42	59	220	68	3
51	1	60	146	69	3
52	3	61	9	70	3
53	51	62	9	71	2
54	52	63	80	72	2
55	222	64	113	74	1
56	5	65	5	Total	1.133

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2018.

3. ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.1.1.0.0.00.00	DISPONÍVEL	R\$ 78.220.480,03
2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 78.220.480,03
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do ente (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do inativo (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do pensionista (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de insuficiência financeira (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do ente (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do ativo (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de insuficiência financeira (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.0.00.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 78.220.480,03
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 52.810.597,54
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	R\$ 58.689.674,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do ente (reduzora)	R\$ 10.109,83
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do inativo (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do pensionista (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$ 5.868.967,49
2.2.7.2.1.03.07	Parcelamento de débitos previdenciários (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 86.188.498,28
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	R\$ 155.590.720,69
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do ente (reduzora)	R\$ 26.166.764,65
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do ativo (reduzora)	R\$ 27.676.385,69
2.2.7.2.1.04.04	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$ 15.559.072,07
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de débitos previdenciários (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano de amortização (reduzora)	R\$ 60.778.615,80
2.2.7.2.1.05.98	Outros créditos	R\$ 60.778.615,80

4. ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Repasse Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) =(a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e)=("e" do exercício anterior+"d")
2019	4.255.165,14	3.774.743,27	5.148.185,30	2.881.723,11	81.102.203,14
2020	4.263.258,84	3.781.923,17	7.621.398,88	423.783,13	81.525.986,26
2021	4.404.380,67	3.907.111,88	8.251.990,81	59.501,74	81.585.488,00
2022	4.552.795,80	4.038.770,47	8.785.136,35	-193.570,08	81.391.917,93
2023	4.711.282,17	4.179.363,21	9.183.550,76	-292.905,38	81.099.012,55
2024	4.858.642,60	4.310.086,17	9.751.268,85	-582.540,08	80.516.472,47
2025	4.961.179,61	4.401.046,43	10.948.432,95	-1.586.206,91	78.930.265,56
2026	5.110.642,15	4.533.634,17	11.493.403,99	-1.849.127,68	77.081.137,88
2027	5.217.886,27	4.628.770,08	12.608.442,69	-2.761.786,35	74.319.351,53
2028	5.352.847,00	4.748.493,31	13.345.287,36	-3.243.947,05	71.075.404,48
2029	5.470.902,13	4.853.219,63	14.297.339,04	-3.973.217,28	67.102.187,20
2030	5.604.894,00	4.972.083,39	15.033.968,13	-4.456.990,73	62.645.196,47
2031	5.730.855,01	5.083.822,99	15.863.196,34	-5.048.518,35	57.596.678,12
2032	5.876.790,54	5.213.281,93	16.434.106,35	-5.344.033,88	52.252.644,24
2033	6.015.873,09	5.336.661,61	17.080.639,36	-5.728.104,65	46.524.539,59
2034	6.159.347,21	5.463.937,04	17.663.400,19	-6.040.115,95	40.484.423,64
2035	6.297.939,17	5.586.881,52	18.292.905,56	-6.408.084,86	34.076.338,78
2036	6.447.586,00	5.719.632,74	18.780.574,49	-6.613.355,75	27.462.983,03
2037	6.613.336,85	5.866.669,78	19.073.925,18	-6.593.918,55	20.869.064,48
2038	6.783.066,86	6.017.236,73	19.314.952,76	-6.514.649,17	14.354.415,31
2039	6.956.397,71	6.170.997,97	19.508.197,21	-6.380.801,53	7.973.613,78
2040	7.109.470,58	6.306.788,42	19.912.530,58	-6.496.271,57	1.477.342,20
2041	7.277.589,85	6.455.926,48	20.141.618,36	-6.408.102,02	-4.930.759,82
2042	7.456.393,93	6.614.543,00	20.248.100,10	-6.177.163,17	-11.107.922,99
2043	7.641.885,83	6.779.092,27	20.278.021,73	-5.857.043,64	-16.964.966,63
2044	1.618.685,67	1.435.930,84	20.019.556,07	-16.964.939,56	-33.929.906,19
2045	1.527.779,08	1.355.287,89	20.030.433,63	-17.147.366,66	-51.077.272,84
2046	1.433.176,40	1.271.366,16	20.025.074,97	-17.320.532,40	-68.397.805,24
2047	1.343.715,75	1.192.005,90	19.918.084,34	-17.382.362,69	-85.780.167,94
2048	1.280.622,19	1.136.035,81	19.510.655,21	-17.093.997,20	-102.874.165,14
2049	1.208.494,37	1.072.051,46	19.149.928,34	-16.869.382,51	-119.743.547,65
2050	1.137.005,96	1.008.634,32	18.745.809,10	-16.600.168,81	-136.343.716,47
2051	1.073.208,36	952.039,67	18.237.734,73	-16.212.486,70	-152.556.203,17
2052	1.011.324,32	897.142,54	17.685.005,96	-15.776.539,10	-168.332.742,27
2053	954.938,94	847.123,25	17.060.662,18	-15.258.599,98	-183.591.342,25
2054	905.018,31	802.838,82	16.362.420,68	-14.654.563,55	-198.245.905,80
2055	850.296,06	754.294,89	15.694.504,75	-14.089.913,80	-212.335.819,60

2056	800.139,32	709.801,01	14.979.919,60	-13.469.979,26	-225.805.798,87
2057	756.922,10	671.463,15	14.204.444,98	-12.776.059,73	-238.581.858,59
2058	713.393,24	632.848,84	13.433.949,23	-12.087.707,14	-250.669.565,74
2059	671.967,33	596.100,05	12.651.451,43	-11.383.384,05	-262.052.949,79
2060	629.345,56	558.290,42	11.888.247,90	-10.700.611,92	-272.753.561,71
2061	588.844,61	522.362,15	11.123.190,80	-10.011.984,04	-282.765.545,75
2062	549.072,93	487.080,82	10.371.909,39	-9.335.755,64	-292.101.301,39
2063	510.193,80	452.591,28	9.637.488,25	-8.674.703,18	-300.776.004,57
2064	472.377,25	419.044,34	8.923.139,03	-8.031.717,45	-308.807.722,01
2065	435.765,25	386.565,95	8.231.543,59	-7.409.212,38	-316.216.934,40
2066	400.482,91	355.267,10	7.565.065,21	-6.809.315,20	-323.026.249,60
2067	366.633,52	325.239,41	6.925.654,98	-6.233.782,05	-329.260.031,64
2068	334.308,75	296.564,22	6.315.044,71	-5.684.171,74	-334.944.203,39
2069	303.591,09	269.314,67	5.734.792,39	-5.161.886,63	-340.106.090,02
2070	274.551,33	243.553,60	5.186.235,52	-4.668.130,59	-344.774.220,61
2071	247.229,27	219.316,29	4.670.125,73	-4.203.580,17	-348.977.800,78
2072	221.642,56	196.618,40	4.186.796,47	-3.768.535,50	-352.746.336,28
2073	197.787,22	175.456,41	3.736.172,44	-3.362.928,81	-356.109.265,10
2074	175.642,40	155.811,80	3.317.859,86	-2.986.405,66	-359.095.670,76
2075	155.174,44	137.654,75	2.931.223,12	-2.638.393,93	-361.734.064,68
2076	136.340,88	120.947,56	2.575.459,89	-2.318.171,45	-364.052.236,13
2077	119.089,77	105.644,15	2.249.588,84	-2.024.854,92	-366.077.091,05
2078	103.362,66	91.692,68	1.952.505,88	-1.757.450,54	-367.834.541,60
2079	89.099,36	79.039,75	1.683.074,19	-1.514.935,08	-369.349.476,67
2080	76.242,88	67.634,82	1.440.217,21	-1.296.339,51	-370.645.816,18
2081	64.734,30	57.425,58	1.222.821,62	-1.100.661,74	-371.746.477,92
2082	54.509,66	48.355,34	1.029.679,64	-926.814,64	-372.673.292,56
2083	45.500,09	40.362,99	859.490,29	-773.627,21	-373.446.919,78
2084	37.631,54	33.382,82	710.854,45	-639.840,09	-374.086.759,87
2085	30.822,14	27.342,22	582.225,83	-524.061,47	-374.610.821,33
2086	24.982,01	22.161,46	471.906,70	-424.763,22	-375.035.584,55
2087	20.018,25	17.758,12	378.141,86	-340.365,49	-375.375.950,04
2088	15.840,07	14.051,67	299.216,65	-269.324,91	-375.645.274,95
2089	12.360,85	10.965,27	233.494,71	-210.168,59	-375.855.443,54
2090	9.499,23	8.426,74	179.439,12	-161.513,15	-376.016.956,69
2091	7.179,47	6.368,89	135.619,23	-122.070,87	-376.139.027,55
2092	5.328,60	4.726,99	100.656,56	-90.600,97	-376.229.628,52
2093	3.876,60	3.438,92	73.228,43	-65.912,91	-376.295.541,43

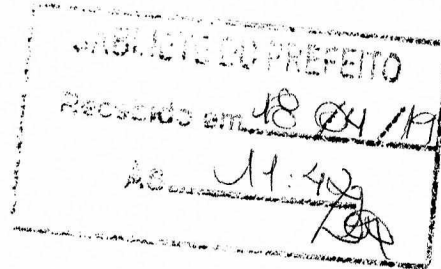


**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

OFICIO Nº 044/G.P./IPSM/2019

**Ouro Preto do Oeste-RO.
Em, 18 de Abril de 2019.**

**EXMO SRº:
VAGNO GONÇALVES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**



Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019 que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A elaboração do Projeto de Lei tem como finalidade a alteração de alíquota de contribuição previdenciária Patronal e Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial, conforme Avaliação Atuarial realizada no mês de março de 2019, bem como ajustar a Lei Municipal às novas regulamentações pertinentes a benefícios já existentes em outros regimentos, especialmente a legislação no âmbito federal, e que são importantíssimas para a sustentabilidade deste Regime, especialmente quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Para tanto estamos encaminhando minuta do referido Projeto de lei.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e considerações.

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DO IPSM**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1359/2019, verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste solicitou a abertura de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal 2582 de 28 de Fevereiro de 2019 no Art. 44 da Lei Municipal n. 2582 Inciso III, reduzindo o percentual de 16,54% (Dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento) para a alíquota para 11,00% (onze por cento) a contribuição mensal da Câmara Municipal, do Município de Ouro Preto do Oeste, incluindo suas autarquias e fundações referente ao custo normal calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos. Sendo as demais alterações necessárias para a devida adequação da Lei às normas vigentes.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Abril de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1359/2019, verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste solicitou a abertura de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal 2582 de 28 de Fevereiro de 2019 no Art. 44 da Lei Municipal n. 2582 Inciso III, reduzindo o percentual de 16,54% (Dezesseis vírgula cinquenta e quatro por cento) para a alíquota para 11,00% (onze por cento) a contribuição mensal da Câmara Municipal, do Município de Ouro Preto do Oeste, incluindo suas autarquias e fundações referente ao custo normal calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos. Sendo as demais alterações necessárias para a devida adequação da Lei às normas vigentes.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Abril de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

36
f
2019

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1359/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto.....: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (1234)

Data.....: 18/04/2019 09:15:10

Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo para Parecer Jurídico referente Projeto de Lei do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de OPO para alteração da Lei Municipal 2582 de 28 de Fevereiro de 2019. Posterior encaminhar ao SCI para análise e parecer.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de abril de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
CAD. Nº 4459-8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 245/2019



INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Homologação do Plano de Amortização Para Cobertura do Déficit Atuarial Conforme Diretrizes Emanadas Pela Portaria nº 403, de 10 de Dezembro de 2008

I - RELATÓRIO

Veio para análise jurídica o Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a Homologação do Plano de Amortização Para Cobertura do Déficit Atuarial, Conforme Diretrizes Emanadas Pela Portaria nº 403, de 10 de Dezembro de 2008".

O presente Projeto de Lei em comento tem por objetivo a alteração de alíquota de contribuição parte patronal do Município para o IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-IPSM, e Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação das novas alíquotas de acordo com a Avaliação Atuarial realizada em 2019, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência Social em especial a Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores para fins de aprimorar e dar melhor aplicabilidade aos benefícios previdenciários.

A propositura encontra sua justificativa no processo administrativo em anexo.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela. É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do mesmo. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências

u



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

Por outro lado, vale salientar, que acompanha o Projeto de Lei parecer contábil, o qual demonstra que as alterações acima mencionadas são necessárias para devida adequação da lei as normas vigentes.

III - DA CONCLUSÃO

Por essa razão, entendemos que a pretensão é validade, atende a legalidade e o projeto de lei proposto atende a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

SMJ, este é o parecer.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



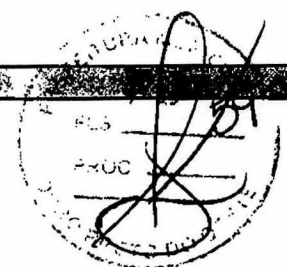
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO



Processo....: 1-1359/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (1234)

Data.....: 07/05/2019 12:38:41

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 245/2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de maio de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

Processo nº 1359/2019

Objetivo: Homologação do plano de amortização

Em, 08 de maio de 2019.

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo nº 1359/2019, quanto à homologação do plano de amortização para cobertura do déficit atuarial, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, que vem solicitando alteração no inciso III, do art. 44 da Lei 2582/19, onde reduz o percentual de 16,54% para a alíquota de 11%, conforme estudo apresentado no Relatório da Avaliação Atuarial.

O parecer Jurídico nº 245/2019, faz considerações a solicitação das alterações, registra a competência do município para o ato, e se manifesta quanto o mérito do projeto, avaliando estritamente a os aspectos formais, salienta ainda sobre a necessidade apontada no parecer contábil, e por fim conclui que o projeto de Lei atende a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

Diante do exposto, concordamos com os Pareceres Contábil/Orçamentário e Jurídico, que fundar-se na apresentação do estudo exibido no relatório de avaliação atuarial, constante neste processo, somos de parecer favorável ao andamento do então projeto de Lei, para a adequação as normas vigentes.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

261

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1359/2019

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO (1234)

Data.....: 08/05/2019 15:57:46

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: DC - DIVISÃO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

Segue processo com análise do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de maio de 2019.

Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE



DA: D.C
PARA: PJ
DATA: 08/05/2019.

DESPACHO

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAR PROJETO DE LEI
CONFORME DESPACHO DE FL.56.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 08/05/2019.

DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI
ELABORADO PARA ASSINATURA.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017

Pro: Gabinete
Para: P.
Segue assinado
em 08/05/19